



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 13/12/00
Assessoria de Planificação

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(DE VÁRIOS DEPUTADOS)**

PLC 882/2000

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 13/12/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planificação

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar N.º 264/99”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º .Fica alterada a Lei Complementar N.º 264/99, acrescentando o art. 28 e renumerando-se os demais.

Art. 28 – Ficam isentos das taxas de expediente e Fiscalização de obras, a construção, reconstrução, acréscimo, modificação e reforma de habitações unifamiliares até 68.00 m² (sessenta e oito metros quadrados), em assentamentos populacionais de baixa renda implantados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei Complementar 264/99, os projetos populares que são elaborados gratuitamente pela Administração Regional, para os selecionados pelos programas habitacionais em assentamentos populacionais de baixa renda passaram a ter um custo impraticável para tais cidadãos.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 882/00
13 n.º 01 de 2000

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

.Como é programa e obrigação constitucional do Poder Público elaborar e implementar programas habitacionais é necessário que a legislação favoreça esta pretensão permitindo que todos tenham acesso a uma moradia digna e planejada adequadamente.

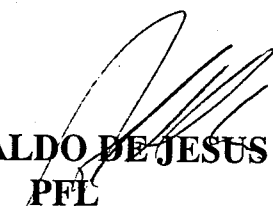
Assim se o usuário tiver que dispende R\$ 100,00 (cem reais) com as taxas ficará impossibilitado de iniciar as obras de sua residência com projeto visado e alvará de construção.

Esta quantia é de grande valia para os carentes e não será deficitária nos cofres públicos observando-se o lado social que é dever de todos.

Sala das Sessões, em

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Plc n.º 882/00
1 n.º 02 de 2000

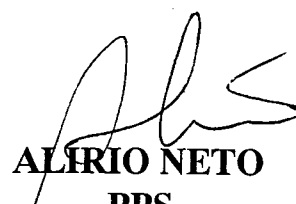

ANILCÉA MACHADO
PSDB

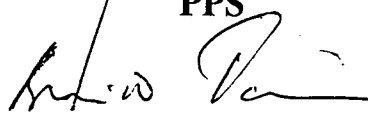

AGUINALDO DE JESUS
PFL


NIJED ZAKHOUR
PMDB

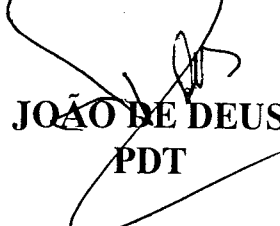
CHICO FLORESTA
PT


GIM ARGELLO
PMDB


ALIRIO NETO
PPS


BENÍCIO TAVARES
PTB


DANIEL MARQUES
PMDB


JOÃO DE DEUS
PDT



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

3

JORGE CAUHY
PMDB

JOSÉ EDMAR
PMDB

LÚCIA CARVALHO
PT

MARIA JOSÉ MANINHA
PT

PAULO TADEU
PT

JOSÉ RAJÃO
PMDB

RENATO RAINHA
PL

RODRIGO ROLLEMBERG
PSB

SÍLVIO LINHARES
PMDB

JOSÉ TÁTICO
PSC

WILSON LIMA
PSD

ADÃO XAVIER
PPB

EDIMAR PIRENEUS
PMDB

CÉSAR LACERDA
PTB

WASNY DE ROURE
PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 002/00
Fls. n.º 03